**TERMO DE CONTRATO Nº 053/2026****CRENCIAMENTO 003/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026****PROCESSO Nº 008/2026**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Ibiquera e Jarlon Fernandes de Souza.

O MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Ibiquera, inscrito no CNPJ nº 13.718.671/0001-34, localizada na Praça São José, nº 32, Centro – Ibiquera – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 30.012.300/0001-51, representado por sua secretária Ângela Batista de Jesus Lima a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Jarlon Fernandes de Souza**, com residente na Rua da Liberdade, 14, Ibiquera - Ba, inscrita no CNPJ/CPF sob nº ***.042.***-68, portador do RG **.443.***-49, a seguir denominado **CONTRATADO**, habilitado no **Credenciamento nº 003/2026**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal 14133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 003/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

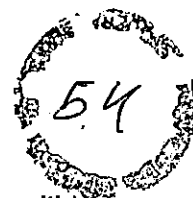
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para **prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibiquera-BA**, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 003/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 003/2026**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

- 2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de **CRENCIAMENTO nº 003/2026** e principalmente observando a Lei Federal nº 14133/21 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. O serviço do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais, através de preposto credenciado e realizada em estabelecimento próprio da contratada.
- 3.2. Os vales recebidos pela CONTRATADA serão encaminhados à Secretaria de Administração, até o último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando se tratar de finais de semana ou feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do contrato está é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por responsável designado pelo Fundo Municipal de educação.

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
14	Povoado Munduri	Colégio Estadual de Ibiquera – Escola Municipal Deputado Luiz de Eduardo Magalhães - SEDE	20,4	200	105,00	21.000,00

- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Ibiquera, no valor correspondente às quantidades de serviços efetivamente prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s).
- 4.3. A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 4.4. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.
- 4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para prestação do serviço objeto licitado correrão por conta da seguinte

UNIDADE: 0501
 ATIVIDADE: 2052
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00
 FONTE DE RECURSOS: 1500 1001, 1569 0000 e 1576 0000

UNIDADE: 0502
 ATIVIDADE: 2134
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00
 FONTE DE RECURSOS: 1540 0000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria solicitante e do Sistema de Controle Interno do Município, que, por intermédio de seus prepostos credenciados, verificarão a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do credenciamento será de **06 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 60 (sessenta) meses, a contar da data inicial de sua assinatura, conforme preceitua o art. 105 da lei 14133/21.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- c) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- e) Emitir ordem para início dos serviços;
- f) Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao edital.

DO CONTRATADO (A)

- a) Não subcontratar a execução do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários, previamente determinados pelo CONTRATANTE e informar imediatamente, ocorrências havidas no atendimento aos usuários;
- c) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
- d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do **CRENCIAMENTO nº 003/2026**.
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Ibiquera exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- g) Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao edital
- h) O Contratado (a) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, além obrigatoriedade de manter a regularidade fiscal na habilitação no período contratual, deverá comprovar a manutenção da regularidade, mediante apresentação das certidões válidas e vigentes na data ou no período da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ibiquera – Bahia.

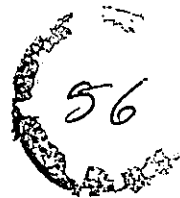
10.2. A multa por descumprimento total do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor mensal referente ao mês da falta apurada.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

10.3.2. Multa, na forma prevista nesta cláusula;

10.3.3. Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados no art 137 da Lei Federal nº 14133/21, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos Art. 104 e ss da lei 14133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 138, inciso II, da Lei nº 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Ibiquera e Diário Oficial do Município, no tocante ao extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ibiquera, 06 de março de 2026.


MUNICÍPIO DE IBIQUERA
Carlos César de Almeida Santos Queiroz
PREFEITO
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ângela Batista de Jesus Lima
Secretária


*Jairton Fernandes de Souza
Contratado